

Cabral, Bernardo



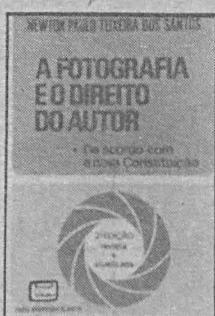
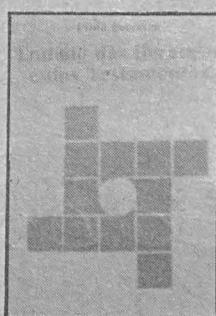
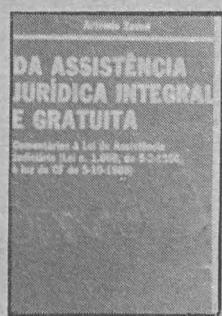
Um retrato de Lindolfo Collor

Em palestra pronunciada no Tribunal Superior do Trabalho, o ministro da Justiça, Bernardo Cabral, resumiu em uma síntese densa e rica em significado a personalidade de Lindolfo Collor, primeiro ministro do Trabalho do Brasil, ao qualificá-lo como político, pensador e homem de ação. "No homem Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor - proclamou o conferencista - se conjugaram e se harmonizaram os atributos do intelectual e do político, do homem de pensamento e do homem de ação, o que está amplamente demonstrado por todos os estudiosos que se dedicaram à análise da vida desse grande estadista e pensador social brasileiro".

O pronunciamento do ministro Bernardo Cabral ocorreu no âmbito das comemorações pelo transcurso do centenário de Lindolfo Collor, sob os auspícios do TST. Uma revelação até certo ponto inédita contida na exposição de Cabral foi a de que "o caráter a um tempo inovador e duradouro da obra criativa de Lindolfo Collor, no Direito do Trabalho, se consagra na circunstância de que, ao ser posta em vigor, em 1943, a C.L.T. aproveitou, nos campos do direito individual e de organização judiciária especializada, toda a produção legislativa por ele elaborada".

A palestra do ministro da Justiça vai publicada na íntegra a partir da página 2.

LITERATURA JURÍDICA



Da Assistência

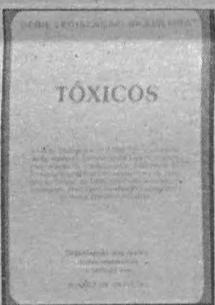
Da Assistência Jurídica Integral e Gratuita é uma monografia que apresenta as várias correntes do universo da jurisprudência atinente aos diplomas que versam sobre o tema. A obra de Artemio Zanon, que revela notável experiência jurídica, é indispensável aos que se iniciam na ciência jurídica, valiosa aos calejados profissionais de direito e extremamente necessária aos que exercem a assistência judiciária no seu dia-a-dia, na condição de membros de instituição de carreira. O livro de Artemio Zanon é de grande utilidade, não apenas para quem se inicia, mas, sobretudo, para quem milita no Direito. A publicação é da Editora Saraiva.

Um tratado

A nova Constituição brasileira modificou diversos aspectos relativos ao direito de herança, de família e do casamento, que merecem ser analisados. Daí uma nova edição de Tratado das Heranças e dos Testamentos, ampliado e atualizado, do professor Pinto Ferreira, que considera o conteúdo relevante das mudanças ocorridas, por força do novo texto constitucional. A elaboração de um tratado implica numa abordagem que esgota os respectivos temas, submetendo-os à análise vertente sobre todos os seus aspectos. A abrangência do livro, prende-se, realmente, a essa preocupação de abordar, de modo simultâneo, os muitos problemas que envolvem a matéria. A publicação é da Editora Saraiva.

O Autor e a Foto

Como colocar o problema da fotografia diante do Direito? Pensou-se, num primeiro momento, em colocar a fotografia sob a égide do Direito Comercial, particularmente protegendo-a sob a noção da concorrência desleal. Mas esse sistema não se mostrou satisfatório. A primeira lei a respeito do Direito Autoral foi bastante sensível a essa questão. Newton Paulo Teixeira dos Santos, autor de *A Fotografia e o Direito do Autor*, de acordo com a nova Constituição, dá uma visão panorâmica para, em seguida, chegar ao texto legal brasileiro, dar-lhe uma interpretação pessoal e fazer uma proposta. A publicação é da Edição Universitária de Direito.



Embriaguez

Embriaguez Delituosa, de José da Silva Loureiro Neto, versa sobre a embriaguez aguda nas hipóteses consideradas como delito no Direito penal militar. Compreende as modalidades de embriaguez do militar ao volante e na situação do militar encontrar-se embriagado durante o serviço ou a este apresentar-se nessa situação. Insurgindo-se contra a existência desses tipos penais, o autor aprofundou-se no estudo da embriaguez aguda desde as suas origens, para elaborar um estudo minucioso do conceito de embriaguez delituosa na doutrina e na jurisprudência, procurando demonstrar as opiniões absurdas dos autores pátrios, bem como as decisões contraditórias dos tribunais castrenses. A publicação é da Editora Saraiva.

Comentários

A obra de Pinto Ferreira, *Comentários à Constituição Brasileira*, representa o coroamento da intensa atividade do autor no campo do direito, especialmente do Direito Constitucional. É uma análise e uma interpretação, artigo por artigo, do texto da mais nova Constituição do País. Tal estudo é feito não só dentro do ponto-de-vista técnico-jurídico, porém envolvendo apreciações no campo do direito comparado, como ainda no enquadramento das instituições econômicas, sociais e culturais em que se enraíza o direito político. A edição desse livro atende a numeroso público de políticos, magistrados, advogados e estudantes, debatendo os mais fascinantes temas da nova Lei Fundamental do País. A publicação é da Editora Saraiva.

Tóxicos

Tóxicos, da série "Legislação Brasileira", organizado por Juaçá de Oliveira, trata em seu capítulo inicial da Constituição Federal de 1988. Em seguida, analisa as leis, como o Código de Processo Civil, e dos que dispõem sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes; daquele que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil; daquele que trata da realização de campanha educativa pelo rádio e televisão sobre os efeitos nocivos do uso de tóxicos; e da criação do Fundo de Prevenção e Recuperação e de Combate às drogas. A obra analisa ainda os decretos-lei, decretos, portarias e resoluções que tratam da questão. A publicação é da Editora Saraiva.

Direito & Justiça

Suplemento semanal do CORREIO BRAZILIENSE, com circulação às sextas-feiras. Proibida a reprodução de qualquer matéria — entrevistas, artigos ou textos.

Informações: Telefone 321 — 2123 ramais 134 e 145

Editor: Josemar Dantas

Repórter: Ida Pietrickovski

Diagramação: Daniel Ferreira

Lindolfo Collor, um intelectual e homem de ação, proclama o min. Bernardo Cabral

"No homem Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor se conjugaram e se harmonizaram os atributos do intelectual e do político, do homem de pensamento e do homem de ação, o que está amplamente demonstrado por todos os estudiosos que se dedicaram à análise da vida desse grande estadista e pensador social brasileiro". Com semelhante síntese, o ministro da Justiça, Bernardo Cabral, definiu a personalidade de Lindolfo Collor, em palestra pronunciada no Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito das comemorações do Centenário de Nascimento daquele que foi o primeiro ministro do Trabalho e pioneiro da legislação social no Brasil.

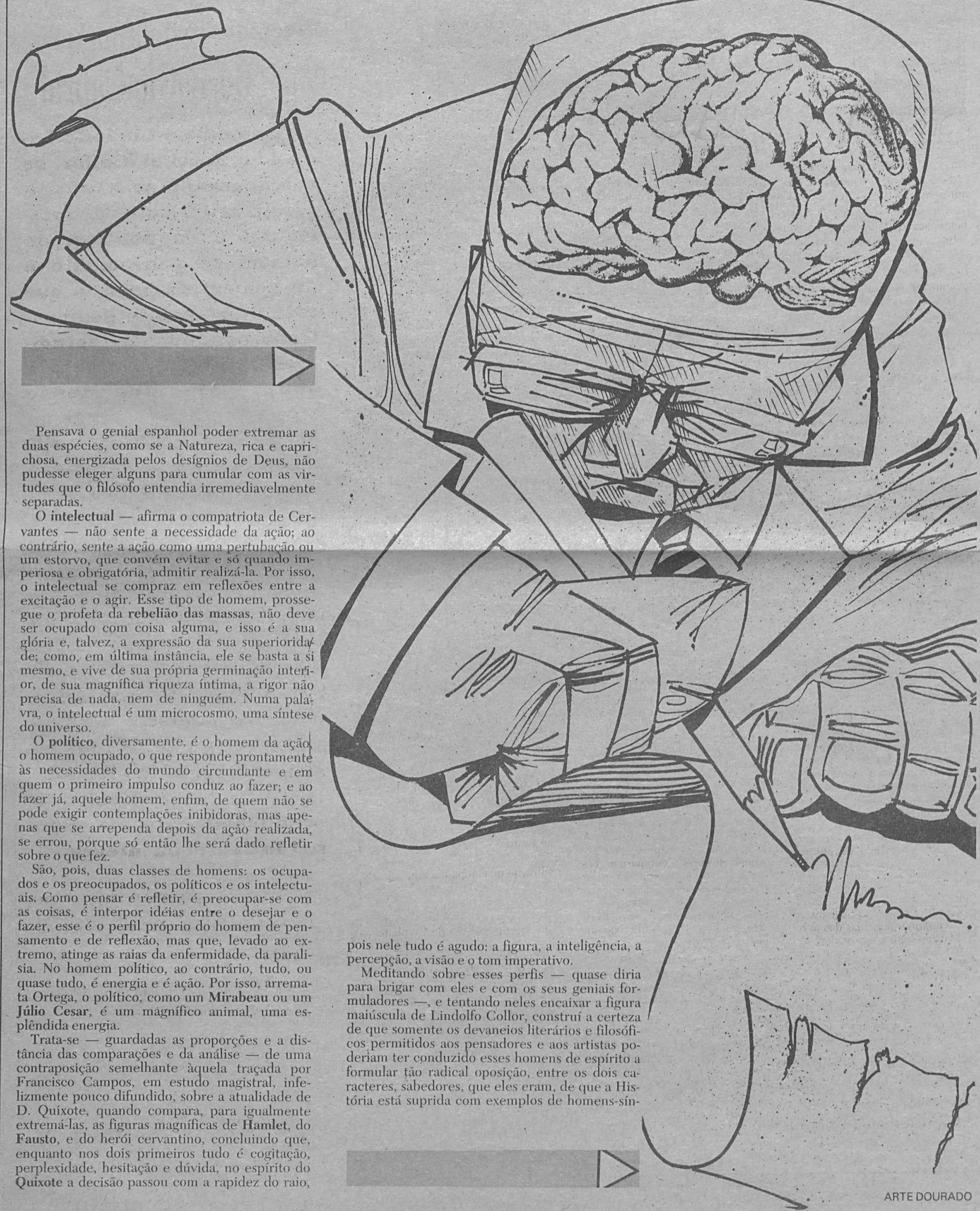
Direito & Justiça divulga o pronunciamento de Bernardo Cabral na íntegra.

I — PERFIL DO INTELECTUAL E DO POLÍTICO

Em seu famoso ensaio "Mirabeau ou o Político", José Ortega y Gasset, o genial pensador espanhol, naquela linguagem rica de beleza e de significado, que até hoje faz o deleite daqueles que têm a felicidade de se dedicar à leitura de seus escritos, nesse precioso ensaio, o iluminado autor das "Meditações do Quixote" empreendeu, ou tentou empreender, a tarefa sem precedentes de expor, com tintas fortes, os traços distintivos do que para ele seriam os homens intelectuais e os homens políticos.



**A História está suprida com exemplos de homens-sínteses,
portadores das qualidades do pensador e do político.**



Pensava o genial espanhol poder extremar as duas espécies, como a Natureza, rica e caprichosa, energizada pelos desígnios de Deus, não pudesse eleger alguns para cumular com as virtudes que o filósofo entendia irremediavelmente separadas.

O intelectual — afirma o compatriota de Cervantes — não sente a necessidade da ação; ao contrário, sente a ação como uma perturbação ou um estorvo, que convém evitar e só quando imperiosa e obrigatória, admitir realizá-la. Por isso, o intelectual se compraz em reflexões entre a excitação e o agir. Esse tipo de homem, prossegue o profeta da *rebelião das massas*, não deve ser ocupado com coisa alguma, e isso é a sua glória e, talvez, a expressão da sua superioridade; como, em última instância, ele se basta a si mesmo, e vive de sua própria germinação inferior, de sua magnífica riqueza íntima, a rigor não precisa de nada, nem de ninguém. Numa palavra, o intelectual é um microcosmo, uma síntese do universo.

O político, diversamente, é o homem da ação, o homem ocupado, o que responde prontamente às necessidades do mundo circundante e em quem o primeiro impulso conduz ao fazer; e ao fazer já, aquele homem, enfim, de quem não se pode exigir contemplações inibidoras, mas apenas que se arrependa depois da ação realizada, se errou, porque só então lhe será dado refletir sobre o que fez.

São, pois, duas classes de homens: os ocupados e os preocupados, os políticos e os intelectuais. Como pensar é refletir, é preocupar-se com as coisas, é interpor idéias entre o desejar e o fazer, esse é o perfil próprio do homem de pensamento e de reflexão, mas que, levado ao extremo, atinge as raias da enfermidade, da paralisia. No homem político, ao contrário, tudo, ou quase tudo, é energia e é ação. Por isso, arremata Ortega, o político, como um Mirabeau ou um Júlio Cesar, é um magnífico animal, uma esplêndida energia.

Trata-se — guardadas as proporções e a distância das comparações e da análise — de uma contraposição semelhante àquela traçada por Francisco Campos, em estudo magistral, infelizmente pouco difundido, sobre a atualidade de D. Quixote, quando compara, para igualmente extremá-las, as figuras magníficas de Hamlet, do Fausto, e do herói cervantino, concluindo que, enquanto nos dois primeiros tudo é cogitação, perplexidade, hesitação e dúvida, no espírito do Quixote a decisão passou com a rapidez do raio,

pois nele tudo é agudo: a figura, a inteligência, a percepção, a visão e o tom imperativo.

Meditando sobre esses perfis — quase diria para brigar com eles e com os seus geniais formuladores —, e tentando neles encaixar a figura maiúscula de Lindolfo Collor, construí a certeza de que somente os devaneios literários e filosóficos permitidos aos pensadores e aos artistas poderiam ter conduzido esses homens de espírito a formular tão radical oposição, entre os dois caracteres, sabedores, que eles eram, de que a História está suprida com exemplos de homens-sín-



Em Lindolfo Collor se harmonizam os atributos do intelectual e do político, do homem de pensamento e de ação.

ca social, muito do que hoje existe em nosso direito do trabalho perderia o significado ou se tornaria totalmente incompreensível.

II — PENSAMENTO E AÇÃO A SERVIÇO DO PAÍS

Quando candidato ao governo de São Paulo, em 1920, Washington Luiz cunhou uma sentença que refletia, às inteiras, o que se pensava no Brasil, até então, sobre a política do trabalho: "Entre nós, em São Paulo, pelo menos, a questão operária é uma questão que interessa mais à ordem pública que à ordem social". Mas já na década de 20 floresciam e se afirmavam os predicados morais e intelectuais de um gaúcho de origem modesta e raízes na imigração alemã. Esse gaúcho que, no jornalismo, na Câmara dos Deputados e, depois, na campanha presidencial de Getúlio Vargas, deixara clara sua lúcida preocupação com os problemas políticos e sociais do Brasil, teria, depois da Revolução de 1930, a oportunidade de fazer com que a questão operária deixasse de ser um problema de ordem pública, passando a assumir a compreensão de uma questão social. Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor foi esse homem.

A ele, então com poucos meses além dos 40 anos, o vitorioso Getúlio confiou um papel crucial, na edificação da nova República: comandá-la a Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, criada a 26 de novembro de 1930. Pela primeira vez, em nossa crônica, a política trabalhista deixou de subordinar-se ao Ministério da Agricultura. A nova Pasta, a que Collor, em seu discurso de posse, denominou "Ministério da Revolução", iria caber o desafio ingente de estabelecer a adequada correlação entre justiça social e mercado interno. E o desafio foi respondido de forma inesquecível, nos 16 meses e 9 dias durante os quais Lindolfo Collor comandou a Pasta. Antes dele, o que se tinha era um panorama desolador, no universo das relações trabalhistas: leis esparsas e parcias configurando a ausência de um sistema legal de proteção ao trabalho, sem um Ministério encarregado de supervisionar e fiscalizar a aplicação desse então escasso direito positivo; pouquíssimos sindicatos, sem organização expressiva e nacional, incapazes de conquistar novas leis, ou de obter melhores condições de trabalho, em negociações coletivas.

A testa do novo Ministério, cercou-se Lindolfo Collor de uma geração de jovens, entusiastas e idealistas colaboradores, que haveriam de marcar indelével lugar no juslaboralismo brasileiro: Joaquim Pimenta, Evaristo de Moraes Filho, Arnaldo Sussekind, Dorval de Lacerda, para citar apenas alguns. A eles transmitiu Lindolfo a nota da legislação trabalhista que desejava instituir: a do intervencionismo básico do Estado, aliado a uma complementar, quando possível, ação sindical, pela via da negociação coletiva. O acerto da

intervenção básica se impunha e justificava, como um mecanismo compensatório do pressuposto desequilíbrio econômico entre capital e trabalho.

A partir desse postulado filosófico-jurídico, liderou Lindolfo Collor a elaboração, sob a égide do Ministério do Trabalho, de uma copiosa legislação operária, com dimensão e significação inéditas e pioneiros, no momento em que produzida. É nesse curto período de sua gestão, de menos de dois anos, que vêm a lume leis e decretos legislativos sobre comissões permanentes e mistas de conciliação; convenção coletiva de trabalho; carteira profissional; duração do trabalho no comércio; trabalho na estiva; nacionalização do trabalho; caixas de aposentadoria e pensões; sindicatos, juntas de conciliação e julgamento; infrações administrativas e multas. Além disso, Lindolfo Collor propôs e redigiu projetos, mais tarde transformados em lei, sobre salário mínimo, duração do trabalho na indústria, trabalho do menor e da mulher. anote-se, ainda, que em sua breve gestão os sindicatos operários passaram de 36 para 112.

O caráter a um tempo inovador e duradouro da obra criativa de Lindolfo Collor, no direito do trabalho, se consagra na circunstância de que ao ser posta em vigor, em 1943, a C.L.T. aproveitou, nos campos do direito individual e da organização judiciária especializada, toda a produção legislativa por ele produzida. E é de justiça referir que, no terreno sempre criticado, do direito coletivo do trabalho, como consolidado, as idéias de Collor não foram prestigiadas, acabando substituídas por leis de 1939 e 1942, que transplantaram para nossa legislação ordinária o modelo corporativista típico do fascismo italiano, que a Carta de 1937 já albergara.

Há, em suma, enorme dívida de nosso direito do trabalho para com Lindolfo Collor. De sua inteligência e de sua pena saiu grande parte do arcabouço legislativo laboral, até hoje vigente entre nós, como um marco ainda válido e atual, de nosso pensamento jurídico. Ao homenagear esse homem de visões tão pioneiros, de lições ainda hoje contemporâneas da modernidade, esse homem que largou as galas do poder para lutar pela reconstitucionalização do País, estamos apenas tentando resgatar a dívida contraída para com alguém que integra, indiscutivelmente, o panteão daqueles grandes nomes que ajudaram a construir a grandeza do Brasil.

Por tudo isso, relembrá-lo é condição indispensável à compreensão da origem e da evolução de nossas mais caras conquistas sociais; esquecê-lo é tornar incompreensíveis essa origem e essa evolução.

Não há, portanto, como deixar de relembrar o seu nome.

É impossível esquecer Lindolfo Collor!"